

## CONVÊNIO ACADÊMICO

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A Universidad de Chile e a Universidade de São Paulo visando a cooperação acadêmica na área de CIÊNCIAS EXATAS / FÍSICO-QUÍMICA.**

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDAD DE CHILE**, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Luis Riveros Cornejo e a Facultad de Ciências da Universidad de Chile, representada por seu Decano, Prof. Dr. Camilo Quezada Bouey; e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo - SP, adiante denominada USP, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch e o Instituto de Física de São Carlos, da USP, representado por seu Diretor, Prof. Dr. Horacio Carlos Panepucci; têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de **Ciências Exatas/ Físico-Química – Síntese e caracterização de compostos de intercalação de lítio e seu estudo com técnicas de Ressonância Magnética**, conforme plano de trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Realização de atividades de pesquisa conjunta estudando novos materiais, dando ênfase à formação de recursos humanos qualificados. Esta cooperação busca viabilizar o intercâmbio científico entre as Universidades; a melhora na qualidade da formação de nossos estudantes e o aumento da produtividade científica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá implicações financeiras ou orçamentárias para as partes. Foi solicitado auxílio financeiro ao Programa CAPES/CONICYT para custear despesas com passagens e diárias conforme plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA USP E DO CONVENIENTE

Os estudantes estarão dispensados do pagamento de taxas e contribuições universitárias, conforme condições de reciprocidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. Para constituir a Coordenação do presente convênio são indicados o Prof. Dr. José Pedro Donoso Gonzalez, do Departamento de Física e Informática do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo e, pela instituição conveniente o Prof. Dr. Guillermo González Moraga, do Departamento de Química da Facultad de Ciencias da Universidad de Chile;
- 5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

- 7.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 dias.
- 7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

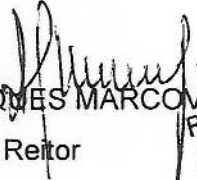
Caso não haja acordo quanto à escolha do mediador ou se a solução por este proposta não satisfizer qualquer das partes, será o caso resolvido por arbitragem, segundo as regras do Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL), a ser instituída, de conformidade com

aquelas regras, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer parte à outra.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em Santiago - Chile e em São Paulo - Brasil em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo - Brasil,

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

  
Prof. Dr. JACQUES MARCOVITCH  
Reitor  
Por Delegação do M. Reitor  
Art. 42 do Estatuto da USP  
ADOLPHO JOSÉ MELFI  
Vice-Reitor

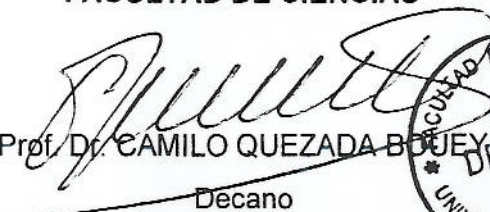

UNIDADE  
**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS**

  
Prof. Dr. HORÁCIO CARLOS PANEUCCI  
Diretor

**UNIVERSIDAD DE CHILE**

  
Prof. Dr. LUIS RIVEROS CORNEJO  
Reitor  


UNIDADE  
**FACULTAD DE CIÊNCIAS**

  
Prof. Dr. CAMILO QUEZADA BOUEY  
Decano  


mayo 2000.